

# DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

12/05/2025

Número: **0838870-54.2025.8.10.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível de São Luís**

Última distribuição : **06/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.165.531,64**

Assuntos: **Prestação de Serviços**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA. (AUTOR)	FELIPE AUGUSTO VIEIRA LEAL BEZERRA (ADVOGADO)
UNIMED MARANHÃO DO SUL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14774 7475	06/05/2025 09:45	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO LUÍS/MA**

HOSPITAL SÃO DOMINGOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Luís, estado do Maranhão, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 540, Cohama, CEP 65.060-645, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.006.293/0001-30, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social, representada neste ato por seus advogados com escritório situado na Avenida Marques de São Vicente, nº 446 (antigo 10), CJ 1604 – Barra Funda, São Paulo/SP, CEP: 01139-000, e-mail: felipe.leal@flvadvocacia.com.br, vem, perante Vossa Excelência com fundamento nos om fulcro nos artigos 783 e seguintes do Código de Processo Civil, propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA**

em face de UNIMED MARANHÃO DO SUL – Cooperativa de Trabalho Médico, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.057.185/0001-10, estabelecida à Rua Ceará, nº 701, Centro, CEP 65.901-610, na cidade de Imperatriz Maranhão; pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Avenida Marques de São Vicente, 446 (antigo nº 10), CJ 913/914  
Bairro: Barra Funda, São Paulo/SP – CEP: 03911-000  
Tel: (11) 3192-3822 – www.flvadvocacia.com.br





## I) DO CABIMENTO DA AÇÃO DE COBRANÇA

A ação de cobrança, conforme os artigos 783 e seguintes do Código de Processo Civil, é o meio processual cabível para o reconhecimento judicial de uma obrigação de pagar quantia certa, líquida e exigível, ainda que o credor não possua título executivo extrajudicial. A presente demanda tem por objetivo a constituição de um título executivo judicial que permita à Requerente satisfazer o crédito devido.

Nos termos do contrato firmado entre as partes, cujo objeto envolve a prestação de serviços detalhadamente especificados e contratados pela Requerida, e com base no relatório de cobrança em anexo, fica demonstrada a existência do débito. Esse relatório detalha, de forma precisa, os serviços realizados e os valores devidos.

Essa documentação comprobatória atende aos requisitos de liquidez e certeza do crédito, evidenciando o inadimplemento da Requerida e fundamentando o direito de a Requerente buscar o adimplemento judicial da obrigação. Conforme entendimento doutrinário, a ação de cobrança é adequada para o credor que possui documentos idôneos que comprovem o valor devido, permitindo que, ao final, seja constituído um título executivo judicial.

A doutrina de Humberto Theodoro Júnior destaca que a ação de cobrança é o mecanismo apropriado para obtenção de tutela jurisdicional no caso de dívidas que, embora devidamente comprovadas, não possuem título executivo extrajudicial (Curso de Direito Processual Civil, 48ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 358).

Avenida Marques de São Vicente, 446 (antigo nº 10), CJ 913/914  
Bairro: Barra Funda, São Paulo/SP – CEP: 03911-000  
Tel: (11) 3192-3822 – [www.fvladvocacia.com.br](http://www.fvladvocacia.com.br)





Portanto, no presente caso, os elementos apresentados, como o contrato e o relatório detalhado, são suficientes para comprovar a exigibilidade do crédito e o inadimplemento por parte da Requerida, sendo plenamente cabível o ajuizamento desta ação de cobrança.

## II. BREVE RESUMO DOS FATOS

A empresa Autora, HOSPITAL SÃO DOMINGOS LTDA, é uma reconhecida instituição hospitalar que faz parte da maior rede de saúde integrada do Brasil (DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A), posiciona-se como líder em medicina diagnóstica no território nacional e na América Latina, figurando como a quinta maior entidade global do setor. Esta detém uma vasta estrutura composta por unidades de medicina diagnóstica disseminadas por todo o país, bem como por um consagrado grupo hospitalar.

As partes formalizaram um contrato de prestação de serviços e aditivos, onde a Requerente, como CREDENCIADA comprometeu-se a realizar serviços médico-hospitalares decorrentes de internações (clínicas e cirúrgicas, urgência 24 horas (Pronto Socorro e/ou Atendimento), Ambulatorial e Serviços Auxiliares de Diagnósticos e/ou Tratamentos, conforme estipulado na cláusula primeira do contrato. Vejamos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CONTRATADA se compromete a prestar aos segurados da CONTRATANTE, os serviços médico-hospitalares decorrentes de internações (clínicas e/ou cirúrgicas), urgência 24 horas (Pronto Socorro e/ou Atendimento), Ambulatorial e Serviços Auxiliares de Diagnósticos e/ou Tratamento (SADI), compatíveis com suas habilidades, instalações, especialidades técnico-profissionais, observando a legislação vigente em âmbito municipal, estadual e federal referente a este tipo de prestação de serviço e, também os padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, em especial, ao que dispõe a Lei 9656/98 e suas regulamentações editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar – CONSU e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e incluindo a serviço, na forma e nas condições estipuladas neste instrumento, bem como no Manual do Prestador ([www.unimedimperatriz.com.br](http://www.unimedimperatriz.com.br)) e nos ANEXOS I e II que devidamente assinados e rubricados fazem parte integrante deste instrumento.

Avenida Marques de São Vicente, 446 (antigo nº 10), CJ 913/914  
Bairro: Barra Funda, São Paulo/SP – CEP: 03911-000  
Tel: (11) 3192-3822 – [www.fvladvocacia.com.br](http://www.fvladvocacia.com.br)





Para elucidar a operacionalização da prestação de serviço consiste nada mais nada menos que atendimentos médico-hospitalar e outras atividades como exposto acima nas dependências do **HOSPITAL SÃO DOMINGOS LTDA** para os beneficiários dos planos de saúde da Requerida.

Contudo, a despeito da efetiva prestação dos serviços realizados durante todos esses anos, a Requerida deixou de arcar com os valores do contrato, sem contestação nenhuma, com vencimentos nos meses de maio 2023 até janeiro de 2025. O relatório detalhado comprova os valores dos serviços, constando:

- a) Número de remessa;
- b) Glosa inicial;
- c) Regional;
- d) Nome do paciente;
- e) Matrícula do paciente;
- f) Categoria
- g) Setor de Atendimento
- h) Data da Alta
- i) Valor da Conta
- j) ID da guia;
- k) Descrição do item prestador;

Todos os relatórios e documentos foram enviados para a Requerida que embora inúmeras delas tenha sido objeto de recurso face as glosas.

Estab.	MÊS/ANO.	Protocolo	Nf-e	Valor Nota Fiscal	Valor Pago	Saldo a	Receber
HSD	dez/23	332353	11651	R\$ 618,48		R\$	618,48
UNP	jun/23	320706	12026	R\$ 2.445,91	R\$ -	R\$	2.445,91
USP	set/24	352240	13654	R\$ 426,72		R\$	426,72
USP	out/24	352968	13663	R\$ 1.644,66		R\$	1.644,66
USP	out/24	353465	13816	R\$ 853,44		R\$	853,44
HSD	nov/24	354563	13872	R\$ 320,04		R\$	320,04
HSD	nov/24	354336	13873	R\$ 8.265,74		R\$	8.265,74
HSD	nov/24	355743	13894	R\$ 213,36		R\$	213,36

Avenida Marques de São Vicente, 446 (antigo nº 10), CJ 913/914  
Bairro: Barra Funda, São Paulo/SP – CEP: 03911-000  
Tel: (11) 3192-3822 – www.fvladvocacia.com.br



# DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM



FVL ADVOCACIA

HSD	nov/24	355530	13895	R\$	4.873,58	R\$	4.873,58
HSD	nov/24	355960	13939	R\$	533,40	R\$	533,40
HSD	nov/24	356463	13983	R\$	213,36	R\$	213,36
HSD	nov/24	356638	13984	R\$	2.607,42	R\$	2.607,42
HSD	dez/24	356886	14055	R\$	106,68	R\$	106,68
HSD	dez/24	356987	14056	R\$	2.652,41	R\$	2.652,41
HSD	dez/24	358125	14129	R\$	3.587,58	R\$	3.587,58
HSD	jan/25	360971	14282	R\$	106,68	R\$	106,68
HSD	nov/24	356817	16850	R\$	106,68	R\$	106,68
HSD	dez/24	357379	17019	R\$	106,68	R\$	106,68
HSD	dez/24	358951	17171	R\$	32,28	R\$	32,28
HSD	out/23	328550	203229	R\$	52.601,86	R\$	52.601,86
HSD	out/23	329711	204698	R\$	45.833,95	R\$	45.833,95
HSD	jul/24	346155	224418	R\$	1.628,26	R\$	1.628,26
HSD	set/24	352351	232206	R\$	3.947,16	R\$	3.947,16
HSD	set/24	352496	232207	R\$	29.299,15	R\$	29.299,15
HSD	set/24	352522	232208	R\$	81.260,93	R\$	81.260,93
HSD	set/24	352167	232209	R\$	136,91	R\$	136,91
HSD	set/24	352544	232210	R\$	6.947,58	R\$	6.947,58
HSD	out/24	352747	232638	R\$	3.947,16	R\$	3.947,16
HSD	out/24	352785	232639	R\$	20.145,80	R\$	20.145,80
HSD	out/24	353182	232640	R\$	18.062,46	R\$	18.062,46
HSD	out/24	352649	232641	R\$	365,86	R\$	365,86
HSD	out/24	353071	232642	R\$	2.035,21	R\$	2.035,21
HSD	out/24	353323	233202	R\$	1.066,80	R\$	1.066,80
HSD	out/24	353298	233203	R\$	25.989,25	R\$	25.989,25
HSD	out/24	353858	233204	R\$	7.403,38	R\$	7.403,38
HSD	out/24	353859	233205	R\$	18.202,18	R\$	18.202,18
HSD	out/24	353937	233206	R\$	3.879,43	R\$	3.879,43
HSD	out/24	353307	233207	R\$	3.371,82	R\$	3.371,82
HSD	out/24	353315	233208	R\$	3.266,52	R\$	3.266,52
HSD	out/24	353940	233772	R\$	2.453,64	R\$	2.453,64
HSD	out/24	354104	233773	R\$	12.998,35	R\$	12.998,35
HSD	out/24	354379	233774	R\$	11.998,55	R\$	11.998,55
HSD	out/24	354328	233775	R\$	8.265,79	R\$	8.265,79
HSD	out/24	353826	233776	R\$	7.559,17	R\$	7.559,17
HSD	out/24	354396	234274	R\$	3.093,72	R\$	3.093,72
HSD	out/24	354792	234275	R\$	7.729,91	R\$	7.729,91
HSD	out/24	354902	234276	R\$	6.475,35	R\$	6.475,35
HSD	out/24	354904	234277	R\$	7.318,00	R\$	7.318,00
HSD	nov/24	355032	235033	R\$	2.453,64	R\$	2.453,64
HSD	nov/24	354912	235034	R\$	61.588,01	R\$	61.588,01
HSD	nov/24	355190	235035	R\$	5.385,36	R\$	5.385,36
HSD	nov/24	354860	235036	R\$	13.909,75	R\$	13.909,75

Avenida Marques de São Vicente, 446 (antigo nº 10), CJ 913/914  
Bairro: Barra Funda, São Paulo/SP – CEP: 03911-000  
Tel: (11) 3192-3822 – www.fvladvocacia.com.br



# DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM



FVL ADVOCACIA

HSD	nov/24	355180	235474	R\$	1.706,88	R\$	1.706,88
HSD	nov/24	355676	235475	R\$	2.240,28	R\$	2.240,28
HSD	nov/24	355680	235476	R\$	1.892,02	R\$	1.892,02
HSD	nov/24	355781	235477	R\$	16.059,94	R\$	16.059,94
HSD	nov/24	355440	235478	R\$	57.903,33	R\$	57.903,33
HSD	nov/24	355443	235479	R\$	49.016,26	R\$	49.016,26
HSD	nov/24	355445	235480	R\$	35.412,36	R\$	35.412,36
HSD	nov/24	355886	235481	R\$	58.096,36	R\$	58.096,36
HSD	nov/24	355850	235482	R\$	6.652,54	R\$	6.652,54
HSD	nov/24	355885	235483	R\$	3.780,87	R\$	3.780,87
HSD	nov/24	355959	236172	R\$	2.026,92	R\$	2.026,92
HSD	nov/24	356090	236173	R\$	25.721,92	R\$	25.721,92
HSD	nov/24	356383	236174	R\$	68.482,65	R\$	68.482,65
HSD	nov/24	356407	236175	R\$	13.591,10	R\$	13.591,10
HSD	nov/24	356439	236176	R\$	5.479,95	R\$	5.479,95
HSD	nov/24	356288	236177	R\$	2.853,20	R\$	2.853,20
HSD	nov/24	356750	236795	R\$	2.453,64	R\$	2.453,64
HSD	nov/24	356620	236796	R\$	8.982,83	R\$	8.982,83
HSD	nov/24	356747	236797	R\$	2.972,80	R\$	2.972,80
HSD	dez/24	356815	237611	R\$	2.240,28	R\$	2.240,28
HSD	dez/24	356871	237612	R\$	14.745,58	R\$	14.745,58
HSD	dez/24	357062	237613	R\$	42.325,95	R\$	42.325,95
HSD	dez/24	357261	237614	R\$	20.359,99	R\$	20.359,99
HSD	dez/24	356843	237615	R\$	975,24	R\$	975,24
HSD	dez/24	357048	237616	R\$	7.310,37	R\$	7.310,37
HSD	dez/24	357374	237729	R\$	1.280,16	R\$	1.280,16
HSD	dez/24	357606	237730	R\$	19.969,23	R\$	19.969,23
HSD	dez/24	357999	237731	R\$	12.020,41	R\$	12.020,41
HSD	dez/24	357304	237732	R\$	2.664,23	R\$	2.664,23
HSD	dez/24	357710	237733	R\$	3.780,87	R\$	3.780,87
HSD	dez/24	358093	238701	R\$	2.445,75	R\$	2.445,75
HSD	dez/24	358626	238702	R\$	32,28	R\$	32,28
HSD	dez/24	358504	238703	R\$	7.609,15	R\$	7.609,15
HSD	dez/24	358554	238704	R\$	1.457,53	R\$	1.457,53
HSD	dez/24	358324	238705	R\$	834,54	R\$	834,54
HSD	dez/24	358587	238706	R\$	15,48	R\$	15,48
HSD	dez/24	358634	238707	R\$	102,64	R\$	102,64
HSD	dez/24	358934	239223	R\$	213,36	R\$	213,36
HSD	dez/24	358950	239224	R\$	176,06	R\$	176,06
HSD	dez/24	359042	239225	R\$	15.618,96	R\$	15.618,96
HSD	dez/24	358723	239226	R\$	2.246,02	R\$	2.246,02
HSD	dez/24	358807	239227	R\$	5.094,87	R\$	5.094,87
HSD	dez/24	359416	241256	R\$	106,68	R\$	106,68
HSD	dez/24	359269	241257	R\$	824,22	R\$	824,22

Avenida Marques de São Vicente, 446 (antigo nº 10), CJ 913/914  
Bairro: Barra Funda, São Paulo/SP – CEP: 03911-000  
Tel: (11) 3192-3822 – www.fvladvocacia.com.br





HSD	jan/25	359736	243138	R\$	212,64		R\$	212,64
HSD	jan/25	359732	243139	R\$	14.071,04		R\$	14.071,04
HSD	jan/25	359760	243140	R\$	10.698,51		R\$	10.698,51
HSD	jan/25	359769	243141	R\$	15.161,58		R\$	15.161,58
HSD	jan/25	360230	243632	R\$	106,68		R\$	106,68
HSD	jan/25	360357	243633	R\$	320,04		R\$	320,04
HSD	jan/25	360070	243634	R\$	662,99		R\$	662,99
HSD	jan/25	360075	243635	R\$	6.504,48		R\$	6.504,48
HSD	jan/25	359852	243636	R\$	15.092,52		R\$	15.092,52
HSD	jan/25	360281	243637	R\$	20.571,62		R\$	20.571,62
HSD	jan/25	360464	243638	R\$	10.999,06		R\$	10.999,06
HSD	jan/25	360231	243639	R\$	4.847,10		R\$	4.847,10
HSD	jan/25	360649	244165	R\$	106,68		R\$	106,68
HSD	jan/25	360581	244166	R\$	854,23		R\$	854,23
HSD	jan/25	360468	244167	R\$	19.577,86		R\$	19.577,86
HSD	jan/25	360624	244168	R\$	8.224,72		R\$	8.224,72
HSD	fev/25	362919	246640	R\$	106,68		R\$	106,68
HSD	fev/25	362878	246641	R\$	8.949,37		R\$	8.949,37
HSD	fev/25	362879	246642	R\$	31.874,83		R\$	31.874,83
				R\$	<b>1.209.054,34</b>			

Assim, um total devido sem acréscimos, de R\$ 1.209.054,34 (um milhão, duzentos e nove mil, cinquenta quatro reais e trinta e quatro centavos), com abatimento de um crédito existente de R\$ 138.277,87 (cento e trinta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), com data do crédito e em 20/02/2025, restou um saldo **R\$ 1.070.776,47 (um milhão, setenta mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos)**. Vejamos:

Além disso, ressalta que todos os relatórios foram enviados à Requerida, que teve plena ciência dos atendimentos realizados em benefício de seus segurados. Não há, portanto, qualquer margem para questionamento sobre a realização e a efetiva entrega dos serviços descritos.

A transparência da Requerente na execução dos serviços é corroborada pela elaboração de um dossiê completo, anexado aos autos,





que evidência não apenas as pendências relacionadas à Requerente, mas também seus subsídios.

As tentativas de resolução extrajudicial foram múltiplas, incluindo reuniões e trocas de correspondências eletrônicas, como investigação pelos e-mails anexados.

De: Ana Caroline <coordenacao.financeira@unimedmaranhadosul.coop.br>  
Enviada em: quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025 14:47  
Para: Ricardo Garcia Avelar <ricardo.avelar@dasa.com.br>; Diego dos Santos <contasmedicas01@unimedmaranhadosul.coop.br>; Monize Hellen Nicolov Lima <monize.nicolov@dasa.com.br>; Regiane Madalena Silva Zuculin <regiane.zuculin@dasa.com.br>; Fabricia Costa Santos <fabricia.costa@DASA.COM.BR>; Cobrança - Csi <cobrancacsi@dasa.com.br>; Fernando Xavier da Silva Lopes dos Santos <fernando.santos@dasa.com.br>; Camila Cardoso Lopes <camila.cardoso.lopes@dasa.com.br>  
Cc: Juliana Cabral <producao medica@unimedmaranhadosul.coop.br>; Jonata Araújo <contasqaajar@unimedmaranhadosul.coop.br>; Carlos Marinho <contasqaajar2@unimedmaranhadosul.coop.br>  
Assunto: RE: Saldo em Aberto - UNIMED MARANHÃO DO SUL - DASA Hospitais

ATENÇÃO: E-mail externo. Não clique em endereços ou abra anexos que você não conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.  
Em caso de dúvidas encaminhe o e-mail para [emaisup@unimedmaranhadosul.coop.br](mailto:emaisup@unimedmaranhadosul.coop.br)

Bom dia!

[@Ricardo Garcia Avelar](#), consegue nos encaminhar, por gentileza, as notas fiscais emitidas referente a produção 202412?

Atenciosamente,



De: Diego dos Santos <contasmedicas01@unimedmaranhadosul.coop.br>  
Enviada em: terça-feira, 11 de fevereiro de 2025 16:54  
Para: Ricardo Garcia Avelar <ricardo.avelar@dasa.com.br>; Ana Caroline <coordenacao.financeira@unimedmaranhadosul.coop.br>; Monize Hellen Nicolov Lima <monize.nicolov@dasa.com.br>; Regiane Madalena Silva Zuculin <regiane.zuculin@dasa.com.br>; Fabricia Costa Santos <fabricia.costa@DASA.COM.BR>; Cobrança - Csi <cobrancacsi@dasa.com.br>; Fernando Xavier da Silva Lopes dos Santos <fernando.santos@dasa.com.br>; Camila Cardoso Lopes <camila.cardoso.lopes@dasa.com.br>  
Cc: Juliana Cabral <producao medica@unimedmaranhadosul.coop.br>; Jonata Araújo <contasqaajar@unimedmaranhadosul.coop.br>; Carlos Marinho <contasqaajar2@unimedmaranhadosul.coop.br>  
Assunto: RE: Saldo em Aberto - UNIMED MARANHÃO DO SUL - DASA Hospitais

ATENÇÃO: E-mail externo. Não clique em endereços ou abra anexos que você não conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.  
Em caso de dúvidas encaminhe o e-mail para [emaisup@unimedmaranhadosul.coop.br](mailto:emaisup@unimedmaranhadosul.coop.br)

Bom tarde!

Segue para tratativa

Atenciosamente,



Avenida Marques de São Vicente, 446 (antigo nº 10), CJ 913/914  
Bairro: Barra Funda, São Paulo/SP – CEP: 03911-000  
Tel: (11) 3192-3822 – [www.fvladvocacia.com.br](http://www.fvladvocacia.com.br)





De: Ricardo Garcia Avelar <[rgarcia.avelar@dasa.com.br](mailto:rgarcia.avelar@dasa.com.br)>

Enviada em: quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 15:23

Para: Diego dos Santos <[contasmedicas01@unimedmaranhao.coop.br](mailto:contasmedicas01@unimedmaranhao.coop.br)>; Ana Caroline <[coordenacao.financeiro@unimedmaranhao.coop.br](mailto:coordenacao.financeiro@unimedmaranhao.coop.br)>; Monize Hellen Nicolov Lima <[monize.nicolov@dasa.com.br](mailto:monize.nicolov@dasa.com.br)>; Regiane Madalena Silva Zuculin <[regiane.zuculin@dasa.com.br](mailto:regiane.zuculin@dasa.com.br)>; Fabricia Costa Santos <[fabricia.costa@dasa.com.br](mailto:fabricia.costa@dasa.com.br)>; Cobrança - Csi <[cobranca@unimedmaranhao.coop.br](mailto:cobranca@unimedmaranhao.coop.br)>; Fernando Xavier da Silva Lopes dos Santos <[fernando.santos@dasa.com.br](mailto:fernando.santos@dasa.com.br)>; Camilla Cardoso Lopes <[camilla.cardoso.lopes@dasa.com.br](mailto:camilla.cardoso.lopes@dasa.com.br)>; Cc: Juliana Cabral <[producao@unimedmaranhao.coop.br](mailto:producao@unimedmaranhao.coop.br)>; Jonata Araújo <[contasasaer@unimedmaranhao.coop.br](mailto:contasasaer@unimedmaranhao.coop.br)>; Carlos Marinho <[contasasaer2@unimedmaranhao.coop.br](mailto:contasasaer2@unimedmaranhao.coop.br)>

Assunto: RES: Saldo em Aberto - UNIMED MARANHÃO DO SUL - DASA Hospitais

Diego, boa tarde tudo bem ?

Base analisada e atualizada, segue a nova base com os valores em aberto, peço que verifique e nos retorne com a previsão ou status de pagamento

UNIMED MARANHÃO DO SUL 16.01.2025				
FILIAL	VENCIMENTOS			
	2023	2024	2025	Total Geral
HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA.	98.435,81	676.158,61	261.261,53	1.035.855,95
HSD - UNIDADE PATIO NORTE DO HOSPITAL	103,08	2.337,73		2.440,81
<b>Total Geral</b>	<b>98.538,89</b>	<b>678.496,34</b>	<b>261.261,53</b>	<b>1.038.296,76</b>

Tal conduta revela, de forma cristalina, a tentativa deliberada da Requerida de se eximir do pagamento dos valores devidos, caracterizando, em última análise, um comportamento incompatível com os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, conforme previsto nos artigos 421 e 422 do Código Civil.

Diante da recusa sistemática da Requerida em honrar suas obrigações financeiras, a Requerente se viu obrigada a buscar uma tutela jurisdicional para garantir a satisfação de seu crédito. A presente ação, é o instrumento processual adequado à constituição de título executivo judicial, considerando a existência de prova escrita sem eficácia de título executivo. É importante destacar que a importação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reforça a possibilidade de uso da ação monitória para cobrança de valores decorrentes de prestação de serviços devidamente comprovados, como no presente caso.

Por fim, a conduta da Requerida, ao persistir em sua inadimplência, configura enriquecimento sem causa, vedado pelo artigo 884 do Código Civil. A apropriação indevida de serviços médicos já prestados, sem a correspondente contraprestação pecuniária, não apenas viola a ordem jurídica, mas também exige a continuidade e a sustentabilidade dos serviços essenciais oferecidos pela Requerente. Assim, diante da inércia total da Requerida em solucionar as pendências financeiras, não resta alternativa

Avenida Marques de São Vicente, 446 (antigo nº 10), CJ 913/914  
Bairro: Barra Funda, São Paulo/SP – CEP: 03911-000  
Tel: (11) 3192-3822 – [www.fvladvocacia.com.br](http://www.fvladvocacia.com.br)





senão o ajuste da presente demanda para resguardar os direitos da Requerente e garantir a justa reposição de seu crédito.

### III. DO MÉRITO

A Requerente, HOSPITAL SÃO DOMINGOS LTDA, exerce papel fundamental no sistema de saúde, especialmente no atendimento médico-hospitalar de alta complexidade. Sua atuação consiste na prestação de serviços hospitalares de forma contínua, segura e eficiente, garantindo assistência médico-hospitalar completa aos beneficiários da Requerida, GEAP Autogestão em Saúde.

Os serviços prestados incluem, mas não se limitam, a **consultas médicas, internacionais, atendimento médico-hospitalares, exames laboratoriais e de imagem, cirurgias, tratamentos clínicos e acompanhamento pós-operatório, CONFORME PREVIAMENTE CONTRATADOS E AUTORIZADOS PELA REQUERIDA**. Esses serviços são realizados com base em orientações médicas emitidas e autorizadas pela própria requerida, contendo todas as informações necessárias para a identificação correta do atendimento, como nome do paciente, matrícula, diagnóstico, procedimentos realizados, e valores correspondentes.

O fluxo operacional é claro e bem definido:

1. **Autorização Prévia:** Antes da realização dos procedimentos, o Requerente submete à Requerida as orientações médicas com os detalhes do atendimento a ser prestado, buscando a autorização necessária.
2. **Prestação do Serviço:** Após a solicitação, os serviços são realizados com o mais alto padrão técnico e ético, garantindo a segurança e o bem-estar dos pacientes.

Avenida Marques de São Vicente, 446 (antigo nº 10), CJ 913/914  
Bairro: Barra Funda, São Paulo/SP – CEP: 03911-000  
Tel: (11) 3192-3822 – [www.fvladvocacia.com.br](http://www.fvladvocacia.com.br)





3. **Envio de Faturas e Relatórios:** Após a execução dos serviços, a Requerente emite as faturas correspondentes, acompanhadas de relatórios detalhados que descrevem, de forma minuciosa, os procedimentos realizados, valores cobrados e qualquer eventual glosa administrativa que tenha sido questionada.
4. **Processamento de Pagamento:** As faturas e relatórios são então submetidos à requerida para validação e posterior pagamento, respeitando os prazos e condições previstas no contrato.

O papel da Requerida é, portanto, essencial para garantir o acesso dos beneficiários da Requerida a serviços de saúde de qualidade. Sua atuação não apenas contribui para a manutenção da saúde dos pacientes, mas também promove a continuidade e eficiência do sistema de saúde suplementar.

Porém, como demonstrado nos autos, a Requerida deixou de cumprir suas obrigações de pagamento em conformidade com os termos contratuais. Essa inadimplência não apenas compromete o equilíbrio financeiro da relação contratual, mas também coloca em risco a continuidade dos serviços prestados, gerando prejuízos à Requerente e aos beneficiários que dependem desses serviços. Diante disso, é necessária uma intervenção judicial para garantir a justa remuneração pelos serviços já prestados e a preservação do equilíbrio contratual pactuado entre as partes.

**a) A INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E SUAS IMPLICAÇÕES: GARANTIA DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**

Nos termos do contrato firmado entre as partes, que tem por objeto a prestação de serviços médico-hospitalares especificamente especificados e contratados pela Requerida, resta cabalmente demonstrada a existência do débito, conforme evidenciado no relatório de cobrança anexado aos

Avenida Marques de São Vicente, 446 (antigo nº 10), CJ 913/914  
Bairro: Barra Funda, São Paulo/SP – CEP: 03911-000  
Tel: (11) 3192-3822 – www.fvladvocacia.com.br





autos. Este relatório apresenta, de forma minuciosa e precisa, os serviços efetivamente realizados, os valores devidos e os seguintes elementos essenciais para a comprovação do crédito:

- a) Número de remessa;
- b) Glosa inicial;
- c) Regional;
- d) Nome do paciente;
- e) Matrícula do paciente;
- f) Categoria
- g) Setor de Atendimento
- h) Data da Alta
- i) Valor da Conta
- j) ID da guia;
- k) Descrição do item prestador;

A documentação apresentada atende integralmente aos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito, conforme preconizado pelo artigo 783 do Código de Processo Civil, que regula a execução do título executivo judicial e extrajudicial. Tal prova é suficiente para fundamentar a pretensão do Requerente em buscar judicialmente o adimplemento das obrigações contratuais inadimplentes pela Requerida.

Além disso, o artigo 394 do Código Civil estabelece que, descreve a mora, o devedor sustentável se ao pagamento de juros e correção de comissão, além de eventuais perdas e danos. No caso em tela, o inadimplemento da Requerida configura mora *ex re*, decorrente diretamente do não pagamento das faturas apresentadas e comprovadamente comprovadas. A investigação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é impor ao inquérito as restrições de ações de cobrança baseadas em documentos que demonstram de maneira inequívoca a

Avenida Marques de São Vicente, 446 (antigo nº 10), CJ 913/914  
Bairro: Barra Funda, São Paulo/SP – CEP: 03911-000  
Tel: (11) 3192-3822 – [www.fvladvocacia.com.br](http://www.fvladvocacia.com.br)





existência de débito, mesmo quando envolvem glosas administrativas, desde que devidamente contestadas e justificadas.

O relatório em questão, ao detalhar o valor glosado, evidencia que o Requerente não apenas prestou os serviços, **mas também realizou todas as etapas administrativas exigidas para a cobrança correta**. A ausência de pagamento, por sua vez, viola os princípios contratuais da boa-fé objetiva e da função social do contrato, previstos nos artigos 113 e 421 do Código Civil, princípios que impõem às partes o dever de lealdade e cooperação para o cumprimento das obrigações pactuadas.

A relação contratual entre as partes é regida por cláusulas claras e objetivas que delimitam as responsabilidades de cada contratante, sendo a pontualidade no pagamento um dos pilares fundamentais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. No caso em questão, a cláusula que estabelece os prazos e condições para a apresentação e pagamento das faturas pelos serviços prestados pela Requerente à Requerida assume papel central. Trata-se de uma disposição contratual que busca garantir a previsibilidade e a regularidade dos fluxos financeiros necessários para a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

A inadimplência da Requerida em relação às faturas regularmente emitidas e apresentadas gera uma série de consequências jurídicas e práticas que afetam não apenas a relação contratual entre as partes, mas também o interesse público envolvido. O artigo 394 do Código Civil dispõe que, descreve a mora, o devedor sujeitou-se ao pagamento de juros e correção monetária, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos. Por sua vez, o artigo 406 do mesmo diploma legal, combinado com o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, estabelece os critérios para a incidência das contribuições moratórias, garantindo que o credor não sofra prejuízos decorrentes do atraso no cumprimento das obrigações.

Avenida Marques de São Vicente, 446 (antigo nº 10), CJ 913/914  
Bairro: Barra Funda, São Paulo/SP – CEP: 03911-000  
Tel: (11) 3192-3822 – [www.fvladvocacia.com.br](http://www.fvladvocacia.com.br)





Além dos efeitos financeiros diretos, a inadimplência da requerida compromete a estabilidade e a sustentabilidade da operação contratual. A Requerente, ao deixar de receber os valores devidos, enfrenta dificuldades para arcar com os custos operacionais relacionados à prestação de serviços de saúde, o que pode levar à interrupção parcial ou total desses serviços. Tal situação é especialmente grave no presente caso, em que os serviços prestados são essenciais para os beneficiários da Requerida. **A continuidade do atendimento médico-hospitalar depende diretamente da regularidade nos pagamentos, e a ausência de fluxo financeiro compromete não apenas a operação da Requerente, mas também a saúde e o bem-estar dos beneficiários.**

O descumprimento contratual por parte da Requerida gera, assim, uma dupla responsabilidade: contratual e extracontratual. Contratualmente, a Requerida viola a cláusula que regula os pagamentos, sujeitando-se às deliberações previstas no contrato, além dos encargos legais. Extracontratualmente, a sua conduta pode ser descrita como ato ilícito, nos termos do artigo 186 do Código Civil, ao colocar em risco a prestação de serviços essenciais. Essa conduta, além de representar um desrespeito aos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, também pode configurar enriquecimento sem causa, vedado pelo artigo 884 do Código Civil.

Nesse sentido, a presente ação não apenas se revela juridicamente adequada, mas também necessária para a obtenção de um título executivo judicial. A existência de documentos idôneos, que comprovam o subsídio da Requerida, permite que o Judiciário constitua o título executivo, garantindo ao Requerente a satisfação do seu crédito, acréscimo de correção monetária, juros de mora e honorários advocatícios.

Avenida Marques de São Vicente, 446 (antigo nº 10), CJ 913/914  
Bairro: Barra Funda, São Paulo/SP – CEP: 03911-000  
Tel: (11) 3192-3822 – [www.fvladvocacia.com.br](http://www.fvladvocacia.com.br)



**b) A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO E AS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO: GARANTIA DA SEGURANÇA JURÍDICA E DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL**

No âmago de qualquer relação contratual, especialmente aqueles que envolvem a prestação de serviços essenciais, como os de natureza médico-hospitalar, a observância rigorosa das obrigações pactuadas é fundamental para garantir o equilíbrio e a continuidade do vínculo. **No caso em apreço, a cláusula contratual que estipula o pagamento pelos serviços prestados conforme os valores e prazos pactuados entre as partes configura uma das obrigações mais relevantes da Requerida.** Tal previsão, além de ser uma exigência legal e contratual, é uma base que sustenta a continuidade dos serviços, garantindo que o Requerente possa arcar com os custos operacionais decorrentes do atendimento aos beneficiários da Requerida.

Nos termos do artigo 421 do Código Civil, os contratos devem respeitar a sua função social, o que implica não apenas a concretização dos interesses das partes, mas também a preservação da confiança e da boa-fé objetiva. A cláusula que prevê o pagamento pelos serviços prestados reflete essa função social, ao garantir a previsibilidade e a estabilidade financeira da relação. A boa fé objetiva, por sua vez, impõe às partes um dever de cooperação, transparência e lealdade, elementos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais. O não pagamento pela Exigida, portanto, configura não apenas uma violação do contrato, mas também um comportamento que afronta os princípios fundamentais que regem as relações privadas.

O descumprimento das obrigações de pagamento configura inadimplemento contratual, previsto nos artigos 389 e 395 do Código Civil, que estabelece que o devedor inadimplente responde pelos prejuízos causados, incluindo perdas e danos, juros e atualização monetária. Tais dispositivos visam garantir que o credor, ao buscar a tutela jurisdicional, não apenas recupere o valor originalmente devido, mas também seja ressarcido por todo o prejuízo decorrente do atraso.

Avenida Marques de São Vicente, 446 (antigo nº 10), CJ 913/914  
Bairro: Barra Funda, São Paulo/SP – CEP: 03911-000  
Tel: (11) 3192-3822 – [www.fvladvocacia.com.br](http://www.fvladvocacia.com.br)





Além disso, o artigo 397 do Código Civil dispõe que o inadimplemento das obrigações faz incidir juros de mora desde o momento da constituição em mora, seja ela ex re ou ex persona, conforme as condições previstas no contrato. A autoridade consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirma que, em situações de inadimplência, o credor tem direito a pleitear a integralidade dos valores devidos, acrescidos de encargos financeiros, como juros moratórios e correção monetária, bem como eventuais perdas e danos.

O inadimplemento não implica apenas no pagamento do valor principal, mas também nos encargos adicionais e eventuais danos materiais suportados pelo Requerente. Os juros de mora, previstos no artigo 406 do Código Civil e no artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, incidentem para compensar o credor pelo atraso no pagamento. A correção monetária, por sua vez, visa preservar o valor real da dívida, ajustando-o às variações econômicas do período.

Além disso, o Requerente pode pleitear danos materiais adicionais decorrentes do inadimplemento, como despesas operacionais ou custos adicionais que foram suportados em razão de não pagamento. Tais pedidos encontram-se respaldo nos artigos 389 e 402 do Código Civil, que garantem ao credor o direito à reposição integral dos danos sofridos.

Diante da violação contratual pela Requerida, o Requerente se encontra legitimado a buscar judicialmente o adimplemento das obrigações. A presente demanda visa não apenas garantir a obtenção dos valores devidos, mas também reafirmar a importância da segurança jurídica e do cumprimento das obrigações contratuais. A ação judicial se apresenta como meio necessário e adequado para constituir título executivo judicial, garantindo à Requerente a efetividade de seu crédito.

Portanto, a inadimplência da Requerida, ao deixar de cumprir suas obrigações de pagamento, configura um grave descumprimento contratual, que prejudica não apenas a Requerente, mas também compromete a função

Avenida Marques de São Vicente, 446 (antigo nº 10), CJ 913/914  
Bairro: Barra Funda, São Paulo/SP – CEP: 03911-000  
Tel: (11) 3192-3822 – [www.fvladvocacia.com.br](http://www.fvladvocacia.com.br)





social do contrato e a continuidade dos serviços prestados. Diante disso, a presente ação se justifica pela necessidade de proteger os direitos do Requerente, garantir a satisfação integral do seu crédito, incluindo encargos e eventuais danos materiais, e reafirmar a relevância do cumprimento das obrigações pactuadas para a manutenção da estabilidade e do equilíbrio contratual.

### c) DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

Pleiteia-se, por parte da Requerente, a incidência de correção monetária, bem como a aplicação de juros moratórios a contar da data de vencimento da dívida, em consonância com o previsto no art. 397 do Código Civil”. A legitimidade da cobrança de juros desde o vencimento da obrigação encontra sustentação no princípio jurídico *“dies interpellat pro homine”* (o dia interpela pelo homem).

Por conta desse comportamento, e não pagamento dos valores apontados, o valor devido face à incidência de penalidades legais (juros, correção monetária), nesta data, o réu é devedor da empresa demandante da quantia de **R\$ 1.165.531,64 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, como demonstra a memória de cálculo em anexo, montante o qual foi acrescida correção monetária conforme o cálculo em anexo, que foi realizado com base nos seguintes parâmetros: índice de correção monetária pelo IPCA-E: Débitos judiciais, juros simples de 1% ao mês; termos inicial e final da correção monetária e juros) a fim de cumprir o requisito do *artigo 798, § único do Código de Processo Civil*.

### d) DOS DADOS SENSÍVEIS E DA LGPD

Avenida Marques de São Vicente, 446 (antigo nº 10), CJ 913/914  
Bairro: Barra Funda, São Paulo/SP – CEP: 03911-000  
Tel: (11) 3192-3822 – [www.fvladvocacia.com.br](http://www.fvladvocacia.com.br)





Considerando que as faturas e demais documentos que instruem a presente ação contêm informações confidenciais, incluindo dados pessoais dos pacientes da empresa Ré, como nomes, diagnósticos, e tratamentos realizados, é imperioso garantir a proteção desses dados. Essas informações estão diretamente relacionadas aos serviços médico-hospitalares prestados e, por sua natureza, são definições como dados pessoais sensíveis, conforme disposto no artigo 5º, inciso II, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

A LGPD estabelece, em seu artigo 6º, os princípios que regem o tratamento de dados pessoais, entre os quais se destacam os princípios da necessidade, segurança e confidencialidade. Além disso, o artigo 11 da mesma lei dispõe que o tratamento de dados sensíveis só pode ocorrer em hipóteses delimitadas, especialmente quando houver fundamento legal e garantias de medidas adequadas à sua proteção.

No caso em apreço, a divulgação irrestrita dos documentos nos automóveis pode expor informações sensíveis e comprometer a privacidade dos pacientes, em violação aos direitos fundamentais à privacidade e à intimidação, garantidos pelo artigo 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal. Diante disso, o trâmite sigiloso da presente demanda é medida que se impõe, não apenas para atender aos preceitos da LGPD, mas também para resguardar os direitos constitucionais dos titulares dos dados.

É importante ressaltar que além do sigilo processual, de preservar a integridade das informações contidas nos automóveis, garantir a conformidade da presente ação com o artigo 189, inciso I, do Código de Processo Civil, que permite o trâmite em segredo de justiça quando a preservação da intimidação das partes ou de terceiros assim o exigido.

Desta forma, e em respeito aos princípios da transparência e da minimização do risco, exige-se que os documentos anexados aos automóveis tratem sob sigilo, garantindo-se a proteção dos dados pessoais sensíveis, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados e à legislação

Avenida Marques de São Vicente, 446 (antigo nº 10), CJ 913/914  
Bairro: Barra Funda, São Paulo/SP – CEP: 03911-000  
Tel: (11) 3192-3822 – [www.fvladvocacia.com.br](http://www.fvladvocacia.com.br)





processual civil aplicável. Tal medida é indispensável para garantir o equilíbrio entre o direito da Requerente à ampla defesa e à tutela dos direitos fundamentais dos titulares das informações seguras.

#### IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, respeitosamente, **REQUER:**

- a) Seja expedida citação do réu para que, no prazo legal, adimple a dívida no valor de **R\$ 1.165.531,64 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, acrescido de juros de mora e correção monetária desde a data de vencimento, facultando-se a apresentação de defesa, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, nos termos dos artigos 335 e seguintes do Código de Processo Civil;
- b) Na hipótese de procedência da presente ação, requer-se a constituição do título executivo judicial, nos termos do artigo 515, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando-se o réu ao pagamento do valor principal, acrescido de correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios, fixados no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, conforme o artigo 85, § 2º, do CPC;
- c) No caso de eventual apresentação de contestação, requer-se a sua rejeição e, ao final, a procedência do pedido de cobrança, com a consequente condenação do réu ao pagamento integral da dívida, acrescida de custas processuais, despesas e honorários advocatícios;

Avenida Marques de São Vicente, 446 (antigo nº 10), CJ 913/914  
Bairro: Barra Funda, São Paulo/SP – CEP: 03911-000  
Tel: (11) 3192-3822 – [www.fvladvocacia.com.br](http://www.fvladvocacia.com.br)





- d) Protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, em especial pela juntada de novos documentos e o depoimento pessoal do réu, sob pena de confissão;
- e) Requer, ainda, a inscrição do executado nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do artigo 782, § 3º, do Código de Processo Civil, em caso de inadimplemento após eventual sentença condenatória;
- f) Declara, desde já, a DESISTÊNCIA quanto à realização da audiência de conciliação e/ou mediação, nos termos do artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Civil, uma vez que entende não ser possível a autocomposição no presente caso.

#### V - DO VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 1.165.531,64** (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos),

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 26 de março de 2025

**FELIPE AUGUSTO VIEIRA LEAL BEZERRA**

**OAB/SP 302.625**

Avenida Marques de São Vicente, 446 (antigo nº 10), CJ 913/914  
Bairro: Barra Funda, São Paulo/SP – CEP: 03911-000  
Tel: (11) 3192-3822 – [www.fvladvocacia.com.br](http://www.fvladvocacia.com.br)

